



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº: **258/2026**

Modo de Disputa: **Aberto e Fechado**

Tipo de Julgamento: **Menor Preço por Item**

Orçamento Sigiloso: **Sim**

Data e Hora: **04 de agosto de 2026 as 09 horas.**

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Torna-se público que **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, mediante Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 92/2026 nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 4.805/2026 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, por quilômetro rodado por ônibus com capacidade mínima de 28 lugares, para atender as demandas das secretarias municipais de Dois Irmãos, Irmãos, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital.

1.2.O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da lei 14.133/2021.

2 - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa cujo o ramo de atividade seja compatível com o respectivo objeto, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4. Não poderão participar da presente licitação:

3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



3.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si.

3.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#), estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A proposta deverá ser inserida no sistema até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço.

4.2. O envio da proposta nos termos do disposto no **item 4.1** ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- I. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, com duas casas decimais.
- II. Marca, modelo e fabricante de cada item ofertado (conforme o caso);
- III. Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.7. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico, devendo ser declarado no sistema.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on-line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

- I. Declaração, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II. Declaração para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- III. Declaração de concordância com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no edital;
- IV. Sob pena de desclassificação, declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- V. Declaração de não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



- VI. Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- VII. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DOS LANCES

5.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. É facultado ao pregoeiro analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.

5.3. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo portal.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.

5.5. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.6. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, que definido o prazo de disputa de 15 (quinze) minutos por item, acrescidos de 10 (dez) minutos randômicos.

5.8.1. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

5.9. Encerrado o prazo de que trata o item 5.8.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.



5.9.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 5.9, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

5.10. O sistema classificará as propostas mais vantajosas ao Município, em ordem crescente.

5.11. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.12. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. Empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;
- II. Empresas brasileiras;
- III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.14. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6- FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>

6.1.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 e 4.9, inciso I deste edital.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.4. A proposta final do licitante declarado vencedor, adequada ao último lance ofertado após a negociação, deverá ser encaminhada eletronicamente **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, e, se necessário, com os documentos complementares.



6.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.4, a partir de solicitação fundamentada pela licitante.

6.6. Tendo em vista que o custo global estimado da contratação foi decomposto em seus respectivos custos unitários, por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com sua proposta final, **planilha de custos detalhada em formato Excel**, conforme modelo disponibilizado em anexo ao edital

6.6.1. A referida planilha deverá discriminar, de forma analítica, todos os componentes que integram o valor da hora do serviço, incluindo, no mínimo: despesas com pessoal (salários, encargos sociais e trabalhistas), materiais, insumos, combustível, despesas administrativas, tributos, lucro e demais custos pertinentes, devendo, ao final, apresentar o valor unitário por hora do serviço objeto da contratação, devidamente consolidado.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentarem preços inexequíveis;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 6.6.

6.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- I. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



7 – FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto social, contrato social** ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor, e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;

7.2.2. Benefício da Lei 123/06

- a) A empresa que pretender obter tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão necessariamente apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Declaração** que se enquadra como microempresa e/ou empresa de pequeno porte.

7.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;
- b) Prova de Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da **Receita Federal**, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Estadual** do domicílio da sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de débitos para com a **Fazenda Municipal** do domicílio da sede da licitante;
- f) Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

7.2.4. Qualificação Econômica – Financeira

- a) Certidão negativa em Matéria **falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

7.3. Os documentos de habilitação disciplinados no item 7.2 deverão ser enviados em formato digital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, **no prazo de até 2 (duas) horas**, após solicitação do pregoeiro, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante justificativa.

7.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.8 Encerrado o prazo concedido para o envio da documentação complementar, e não havendo manifestação por parte da licitante, considerar-se-á encerrada a oportunidade de apresentação, resultando na sua inabilitação no presente certame.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.



8.9. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os valores registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação fundamentada do fornecedor e aprovação da Administração Pública, observadas as seguintes condições:

- a) O reajuste será efetuado com base na variação acumulada do índice econômico, **IPCA/IBGE** considerando-se os últimos 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata.
- b) A concessão do reajuste dependerá de manifestação formal e expressa da Administração Pública, após análise técnica e jurídica favorável da solicitação apresentada pelo fornecedor.

9 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA:

9.1. A formação do cadastro reserva será realizada após a fase de habilitação dos licitantes, em campo próprio no sistema.

9.2. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.3.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.3.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 – EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 A forma de entrega dos produtos/serviços e suas condições de pagamento se dará em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e/ou na Ata de Registro de Preços.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao ato convocatório do pregão deverão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.



11.2.1. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as encaminhadas por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão respondidos e disponibilizados aos interessados no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, limitado ao último dia útil anterior a data de abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **exclusivamente** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4.1. Não serão conhecidos os recursos e contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 0, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.6. Fraudar a licitação.

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



15 – PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ARP de forma digital, qual deverá ser realizada dentro do prazo de **5 (cinco) úteis** dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

16.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

16.12. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do LICITANTE para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.13. O Município de Dois Irmãos reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.15. Integram este Edital:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preço.

16.16 O Edital e demais documentos pertinentes a esta licitação encontram-se à disposição na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município <https://doisirmaos.atende.net/> e no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, Rua Berlim, 240, Dois Irmãos/RS – Fone: (51) 3564-8800, durante o horário de expediente: segunda das 7 horas e 30 minutos às 18 horas e de terça a sexta-feira das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Dois Irmãos, 20 de julho de 2026.

Bruna Arnold
Secretária Municipal de Administração

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Registro de Preços

Serviço de transporte por Km rodado.

Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de tem por objeto a prestação eventual de serviços de transporte por Km rodado por ônibus com capacidade mínima de 28 lugares, incluindo motorista e combustível, em conformidade com as especificações mínimas abaixo:

Item	Quant.	Un.	Especificação
1	10.000	Km	Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de viagens de Micro-Ônibus e/ou Ônibus, dependendo da necessidade do Município, por Km rodado, com as seguintes características mínimas: Capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com idade máxima de 10 (dez) anos, ar condicionado, poltronas reclináveis com cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros.

Os serviços serão solicitados conforme a demanda do Município e se dará através da Secretaria responsável pela contratação, **ficando a Contratada comprometida a realizar o serviço de acordo com o solicitado, em etapas, independentemente da quantidade da quilometragem a ser percorrida.**

A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos que serão efetivamente demandados durante a vigência da ata.

O prazo inicial que se pretende para o registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, em acordo com os limites da Lei nº 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de locação de ônibus para transporte intermunicipal se faz imprescindível para o município, considerando a inadequação da frota municipal para atender a essa demanda específica. Embora o Município disponha de ônibus destinados ao transporte de pacientes e ao transporte escolar, que, embora essenciais para o transporte de estudantes dentro dos limites municipais, não possuem as vistorias e certificações necessárias para operar em rotas intermunicipais, conforme exigência da legislação vigente.

Em suma, a contratação deste serviço não é apenas uma conveniência, mas uma necessidade estratégica para o município. Ela assegura a legalidade das operações, a segurança dos cidadãos e a otimização dos recursos públicos, evitando custos desnecessários e riscos jurídicos que a utilização inadequada da frota escolar municipal inevitavelmente traria.

A modalidade sugerida é o Pregão, através do sistema de Registro de Preço, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente TR, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda. Conforme apontado, a frota municipal existente no Município não consegue atender de forma adequada e contínua às diversas necessidades das secretarias, seja devido à insuficiência de veículos. A terceirização do transporte, com pagamento por quilômetros rodados, mostra uma solução viável, oferecendo maior flexibilidade, eficiência e economia. Além de garantir o atendimento pleno às demandas, essa alternativa permite a otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos, sem sobrecarregar a frota própria e mantendo a qualidade e segurança no transporte da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado possui natureza comum tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a presente prestação de serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene, trafegabilidade e funcionamento, compatíveis com as exigências do edital e aptos à execução dos serviços contratados, observando rigorosamente os dias, horários, itinerários e demais condições previamente estabelecidas pela Secretaria requisitante.

Os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual, incluindo seguro com cobertura contra danos materiais, pessoais e proteção a terceiros.

A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, avaria, acidente, pane operacional ou qualquer condição que comprometa a segurança, continuidade ou regularidade da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional ao Município.

É expressamente vedada a utilização de veículos que não apresentem adequadas condições sanitárias, de limpeza, conservação interna, ventilação e conforto, devendo os veículos permanecer higienizados durante toda a execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços, às suas expensas, devendo mantê-los em adequadas condições de segurança e eficiência operacional, incluindo substituição de pneus, freios, filtros, lubrificantes, correias, lâmpadas e demais componentes sujeitos a desgaste natural.

O abastecimento dos veículos ocorrerá exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo ser garantido o pleno abastecimento necessário à execução integral dos serviços contratados.

Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo conduzido, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.



A contratada deverá informar previamente à Secretaria requisitante a identificação do motorista responsável pela execução do serviço, bem como os dados do veículo utilizado, incluindo placa e demais informações necessárias ao controle administrativo.

Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá funcional durante toda a execução dos serviços.

O motorista deverá prestar auxílio aos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque sempre que necessário, especialmente em situações envolvendo idosos, crianças, pessoas com deficiência ou passageiros com mobilidade reduzida.

A contratada deverá assegurar que o motorista permaneça à disposição pelo período necessário ao cumprimento integral das atividades institucionais da Secretaria requisitante, observadas as orientações previamente estabelecidas pela Administração.

A quilometragem para fins de medição e pagamento será contabilizada a partir do local oficialmente definido para embarque, conforme ordem de serviço ou autorização emitida pela Secretaria requisitante.

Todas as despesas decorrentes da execução contratual estarão incluídas no valor proposto, compreendendo combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município quaisquer ocorrências, irregularidades, acidentes ou situações emergenciais relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade praticada na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

Fica vedada a subcontratação ou terceirização, total do objeto contratado, devendo a execução ser realizada diretamente pela CONTRATADA.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução dos serviços de transporte pretendidos, o Município fará contato através da secretaria responsável pela contratação com a empresa responsável toda vez que o serviço se fizer necessário, para combinação de datas, horários, locais de partida e de destino e todas as demais informações necessárias a realização do transporte.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

A fiscalização da presente contratação se dará nos termos do Decreto Municipal nº 4.453/2024 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e verificar a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

A fiscalização dos serviços da presente contratação será executada por servidor designado na Nota de Empenho, conforme indicação da Secretaria requisitante

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a efetiva prestação de serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com o relatório de atividades. Após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, a liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.



As notas fiscais, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios exigidos para fins de liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico financeiro@edu.doisirmaos.rs.gov.br, ou ao endereço eletrônico informado pela Administração na solicitação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, definidos em edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Para fins de estimativa da contratação, adotou-se o valor de **R\$ 39,81 (trinta e nove reais e oitenta e um centavos) por hora**, perfazendo o valor estimado total de R\$ 91.100,00 (noventa e um mil e cem reais), apurado com base na planilha de composição de custos elaborada pela Administração.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 4.455/2024, que estabelece o procedimento administrativo que dispõe sobre normas de procedimento de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do município de Dois Irmãos/RS, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Por se tratar de Registro de Preços não há necessidade de indicação de dotação orçamentária. A respectiva rubrica orçamentária será exigida e informada somente no momento da contratação efetiva.

Dois Irmãos, 20 de julho de 2026

Bruna Arnold
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico Nº 101/2026

Empresa: _____
Endereço: _____ CEP _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ nº _____ IE: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	10.000	Km	Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de viagens de Micro-Ônibus e/ou Ônibus, dependendo da necessidade do Município, por Km rodado, com as seguintes características mínimas: Capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com idade máxima de 10 (dez) anos, ar condicionado, poltronas reclináveis com cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso combustível, motorista devidamente habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros.		

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Prazo de Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal) da empresa



ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

Pregão Eletrônico RP nº 101/2026
Validade: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede administrativa na Rua Berlim, 240, Centro, Dois Irmãos/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal, **Sr. Jerri Adriani Meneghetti**, e a empresa, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, na cidade de/RS, CEP, neste ato representado neste ato pelo seu representante legal, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, referente ao Pregão Eletrônico 101/2026, nos termos da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.805/2026 e demais legislação aplicável, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO E FISCALIZAÇÃO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte, por quilômetro rodado por ônibus com capacidade mínima de 28 lugares, para atender as demandas das secretarias municipais de Dois Irmãos, em conformidade com as condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico RP nº 101/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

1.2. A prestação de serviços envolve as seguintes obrigações:

- A contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene, trafegabilidade e funcionamento, compatíveis com as exigências do edital e aptos à execução dos serviços contratados, observando rigorosamente os dias, horários, itinerários e demais condições previamente estabelecidas pela Secretaria requisitante.
- Os veículos utilizados na execução contratual deverão possuir idade máxima de até 10 (dez) anos de fabricação durante toda a vigência do contrato, contados a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
- Os veículos deverão permanecer devidamente licenciados, segurados e regularizados perante os órgãos competentes durante toda a execução contratual, incluindo seguro com cobertura contra danos materiais, pessoais e proteção a terceiros.
- A contratada deverá substituir imediatamente qualquer veículo que apresente falha mecânica, avaria, acidente, pane operacional ou qualquer condição que comprometa a segurança, continuidade ou regularidade da prestação do serviço, sem qualquer ônus adicional ao Município.
- É expressamente vedada a utilização de veículos que não apresentem adequadas condições sanitárias, de limpeza, conservação interna, ventilação e conforto, devendo os veículos permanecer higienizados durante toda a execução contratual.
- A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na execução dos serviços, às suas expensas, devendo mantê-los em adequadas condições de segurança e eficiência operacional, incluindo substituição de pneus, freios, filtros, lubrificantes, correias, lâmpadas e demais componentes sujeitos a desgaste natural.
- O abastecimento dos veículos ocorrerá exclusivamente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município, devendo ser garantido o pleno abastecimento necessário à execução integral dos serviços contratados.
- Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida e compatível com a categoria do veículo conduzido, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.



- A contratada deverá informar previamente à Secretaria requisitante a identificação do motorista responsável pela execução do serviço, bem como os dados do veículo utilizado, incluindo placa e demais informações necessárias ao controle administrativo.
- Os motoristas deverão apresentar-se adequadamente uniformizados e identificados mediante uso de crachá funcional durante toda a execução dos serviços.
- O motorista deverá prestar auxílio aos passageiros nos procedimentos de embarque e desembarque sempre que necessário, especialmente em situações envolvendo idosos, crianças, pessoas com deficiência ou passageiros com mobilidade reduzida.
- A contratada deverá assegurar que o motorista permaneça à disposição pelo período necessário ao cumprimento integral das atividades institucionais da Secretaria requisitante, observadas as orientações previamente estabelecidas pela Administração.
- A quilometragem para fins de medição e pagamento será contabilizada a partir do local oficialmente definido para embarque, conforme ordem de serviço ou autorização emitida pela Secretaria requisitante.
- Todas as despesas decorrentes da execução contratual estarão incluídas no valor proposto, compreendendo combustível, manutenção, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, deslocamentos, mão de obra e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.
- A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município quaisquer ocorrências, irregularidades, acidentes ou situações emergenciais relacionadas à execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração.
- A contratada responderá integralmente pelos danos causados ao Município ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou irregularidade praticada na execução contratual, sem prejuízo das sanções administrativas e legais cabíveis.

1.3. A fiscalização dos serviços da presente ata de registro de preços será executada por servidor designado na Nota de Empenho, conforme indicação da Secretaria requisitante.

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações ou aquisições que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, observada a legislação aplicável às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. O valor total da proposta da empresa é de R\$ (...).

2.3. As quantidades estimadas, o valor registrado de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	10.000	Km	Prestação de serviços de transporte de passageiros para realização de viagens de Micro-Ônibus e/ou Ônibus, dependendo da necessidade do Município, por Km rodado, com as seguintes características mínimas: Capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares, com idade máxima de 10 (dez) anos, ar condicionado, poltronas reclináveis com cinto de segurança, e com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN. Incluso combustível, motorista devidamente		



		habilitado estando o mesmo devidamente segurado com cobertura mínima que incluam passageiros e terceiros.		
--	--	---	--	--

CLÁUSULA III - PAGAMENTOS

3.1. Fiscal/Fatura juntamente com o relatório de atividades. Após a conferência e o atesto pelo fiscal do contrato, a liquidação e o pagamento ocorrerão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.2. As notas fiscais, acompanhadas dos demais documentos comprobatórios exigidos para fins de liquidação e pagamento, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico financeiro@edu.doisirmaos.rs.gov.br, ou ao endereço eletrônico informado pela Administração na solicitação dos serviços.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.4. Para fins de retenção do Imposto de Renda na fonte a CONTRATADA deverá atender os percentuais estabelecidos na legislação federal, especialmente a IN RFB nº 1.234/2012

CLÁUSULA IV - ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1 O órgão gerenciador será o Município de Dois Irmãos

CLÁUSULA V - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação.

CLÁUSULA VI - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação dos quantitativos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou* se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



- 1) Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 2) Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 6.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA VII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, com base na variação acumulada do índice **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA VIII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.4.2.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.01, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA XI - DO FORO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Secretaria Municipal de Administração
Compras e Licitações



11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Dois Irmãos/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato/empenho, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.457/2024 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em forma eletrônica obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores, para que produza os efeitos legais.

Dois Irmãos, de de 2026.

JERRI ADRIANI MENEGHETTI
Prefeito Municipal

Fornecedor Registrado



ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

LICITANTES QUE ACEITARAM MANTER O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA

Pregão Eletrônico – Registro de Preços Nº 101/2026

1.1. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou quando do cancelamento do registro de preços, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

Classificação	Fornecedor	Item	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Não há						